



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº 76/2022

“Estabelece os valores de anuidades e taxas para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

Revisão do §1º, do Art. 2º e inclusão do §5º e §6º no Art. 8º, pela Resolução 082/2023

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto na Lei Nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e no Decreto Nº 91.755, de 15 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO:

- ser atribuição do Conselho Federal de Museologia a fixação dos valores das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos órgãos fiscalizadores da profissão de Museólogo;
- o disposto na Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011 que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, alterada pelo Art. 21 da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021;
- o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa e dá outras providências;
- que o exercício fiscal para cobrança de anuidade corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- o inciso XXIV do Art. 26 do Regimento Interno do COFEM, que permite ao Presidente em caso de urgência, baixar atos **ad referendum** do plenário,

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores das anuidades, taxas, emolumentos de serviços e multas de Pessoas Físicas e Jurídicas referentes ao exercício 2023, bem como a cobrança e os procedimentos relacionados às anuidades de exercícios anteriores são regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. Estabelecer o valor integral das anuidades para o exercício de 2023, devidas aos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs pelas pessoas físicas e jurídicas, aplicando-se o percentual de 8,825750 %, sobre o valor das anuidades do exercício de 2022, representando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), para o período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, na forma que estabelece a presente Resolução.

§ 1º: Ao valor das anuidades em atraso, para pessoa física e jurídica, será acrescido de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, corrigido, contado da data de vencimento de cada anuidade, até o mês de pagamento, **inclusive**, mais a multa de dois por cento.

*O § 1º: foi Revisto pela **Resolução COFEM Nº 082/2023 de 12/03/2023**, e passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 1º: Ao valor das anuidades em atraso, para pessoa física e jurídica, será acrescido de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, corrigido, contado da data de vencimento de cada anuidade, até o mês de pagamento, mais a multa de dois por cento.”*

§ 2º: Quando da concessão ou restabelecimento do registro profissional de pessoa física ou jurídica, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, incluindo o mês de concessão pelo COREM.

CAPÍTULO I Das anuidades de Pessoas físicas



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Secção I

Dos valores, prazos e condições

Art. 3º. O valor integral da anuidade de pessoa física para o exercício de 2023 será de **R\$ 394,90** (trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), com vencimento até 31 de março de 2023.

§ 1º: O pagamento integral da anuidade poderá ser feito com desconto ou parcelado nos seguintes prazos e valores:

- I- do pagamento com desconto
 - a) De 10% (dez por cento) quando realizado até 31 de janeiro de 2023, no valor de R\$ 355,41 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos);
 - b) De 5% (cinco por cento) quando realizado até 28 de fevereiro de 2023, no valor de R\$ 375,15 (trezentos e setenta e cinco reais e quinze centavos);
- II- do pagamento parcelado
 - a) Desde que o(a) interessado(a) faça a opção junto ao respectivo Regional até o dia 20 de Janeiro de 2023, fica autorizado para a pessoa física o parcelamento da anuidade, em até 5 (cinco) parcelas iguais, sem desconto, no valor de **R\$ 78,98** (setenta e oito reais e noventa e oito centavos), vencendo a primeira parcela em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril e a quinta em 31 de maio de 2023.
 - b) A falta de pagamento ou atraso de qualquer das parcelas implicará na revogação do parcelamento e o débito estará sujeito ao disposto no § 1º do Art. 2º desta Resolução.

§ 2º: Não havendo expediente bancário no dia dos vencimentos estabelecidos no §1º, incisos I e II, deste artigo, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º: Quando do primeiro registro da pessoa física em qualquer Conselho Regional de Museologia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano corrente.

§ 4º: É facultada a concessão de desconto de 50% (**R\$ 197,45**) no valor da primeira anuidade do recém formado em curso de graduação em Museologia, desde que solicitado o seu registro em até 180 dias após a data de conclusão do curso, conforme Art.1º, da Resolução 07/2014.

§ 5º: Desconto de 50% (**R\$ 197,45**) no valor da anuidade, ao profissional Museólogo em atividade com no mínimo 65 anos de idade ou com mais de 30 anos de registro, somente poderá ser usufruído pelo profissional cuja solicitação tenha sido deferida pelo respectivo COREM nos termos do Art. 2º, § 1º e § 2º da Resolução 07/2014. Esta contribuição deverá ser efetuada até 31 de março de 2023.

§ 6º: Os(as) Museólogos(as) beneficiados(as) pela Resolução COFEM nº03/2007, revogada pela Resolução COFEM 07/ 2014, estão dispensados de pagar a anuidade.

Art. 4º. Quando houver requerimento de transferência de registro de um Regional para outro, o(a) requerente deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Museologia de origem, ficando isento(a) do recolhimento da anuidade no COREM de destino.

Art. 5º. O(a) Museólogo(a) que for exercer atividades técnicas em museologia, na jurisdição de outro Conselho Regional por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, deverá solicitar a *Licença para Atividade Temporária* ao COREM onde irá atuar temporariamente, em atendimento à Resolução COFEM nº 60/2021, e recolher anualmente a taxa equivalente a 50% da anuidade, pelo período que durar a Licença.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Secção II Das isenções

Art. 6º. Fica isento do pagamento da anuidade o(a) Museólogo(a) portador(a) de doença grave que resulte em incapacitação, temporária ou definitiva, para o exercício profissional, comprovada mediante documentação hábil, nos termos do Art.3º, § 1º e § 2º da Resolução 07/2014.

Art.7º. O falecimento do(a) Museólogo(a) é motivo para o cancelamento do seu registro profissional, mediante encaminhamento da Certidão de Óbito ao COREM de registro.

§ 1º: Os débitos posteriores ao óbito confirmado serão imediatamente cancelados, por ausência de fato gerador da anuidade.

§ 2º: Os débitos anteriores ao óbito confirmado serão objeto de processo administrativo específico, perante o Conselho Regional de Museologia de sua jurisdição onde será observado o valor do débito e a conveniência, em virtude da economicidade, de se efetuar a cobrança judicial do mesmo.

CAPÍTULO II Das anuidades de Pessoas Jurídicas

Secção I Dos valores, prazos e condições

Art. 8º. A anuidade da pessoa jurídica (Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos de Museologia) para o exercício 2023, seja matriz ou filial, com vencimento até 31 de março de 2023 será cobrada de acordo com as seguintes faixas de capital social:

Faixas	Capital Social	Valor
1ª	Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 394,90
2ª	Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 592,34
3ª	Acima de 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 50.000,00 (inquenta mil reais)	R\$ 789,81
4	Acima de R\$ 50.000,00 (inquenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	R\$ 1.184,72
5ª	Acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	R\$ 1.579,63
6ª	Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	R\$ 2.369,44

§ 1º: A Pessoa Jurídica deve apresentar até 20 de janeiro de 2023 a última atualização ou alteração de seu Contrato Social para que seja estabelecido o valor correspondente de sua anuidade.

§ 2º: Do pagamento com desconto das anuidades

- De **10%** (dez por cento) quando efetuado em cota única, até 31 de janeiro de 2023.
- De **5%** (cinco por cento) quando efetuado em cota única, até 28 de fevereiro de 2023.

§ 3º: Do pagamento parcelado das anuidades de pessoas jurídicas:

- Desde que a Pessoa Jurídica faça a opção junto ao respectivo Conselho Regional, até 20 de Janeiro de 2023, o valor da anuidade poderá ser dividida em até 5 (cinco) parcelas iguais mensais e consecutivas, sem desconto, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril e a quinta em 31 de maio de 2023.
- A falta de pagamento ou atraso de qualquer das parcelas implicará na revogação do parcelamento e o débito estará sujeito ao disposto no § 1º do Art. 2º desta Resolução.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

§ 4º: Não havendo expediente bancário no dia dos vencimentos estabelecidos acima, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

O Art. 8º foi complementado pela Resolução COFEM nº 082/2023, de 12 de março de 2023, e passa a vigorar com mais dois parágrafos, cujo texto segue abaixo:

§ 5º: As Pessoas Jurídicas (Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos de Museologia) que não possuem Capital Social, terão sua anuidade calculada com base no Balanço Patrimonial - Patrimônio Líquido da entidade, tendo as faixas 1ª a 6ª indicadas no caput do artigo no Art. 8º, da Resolução COFEM nº 76/2022, por referência para fins da definição do valor da anuidade.

§ 6º: Os Conselhos Regionais de Museologia poderão exigir a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, para obter a expressão monetária atualizada do referido Patrimônio.

Secção II Das isenções

Art. 9º. As Pessoas Jurídicas compostas por, no máximo dois(uas) sócios(as), sendo um(a) deles(as) obrigatoriamente Museólogo(a), que se enquadrem na primeira faixa de capital social (até R\$ 5.000,00), que não possuam filiais e não mantenham contratação de serviços museológicos a serem prestados por terceiros durante o ano de 2023, poderão requerer ao Conselho Regional de Museologia de sua jurisdição desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade fixada no Art. 8º, desta Resolução, 1ª faixa de capital, mediante declaração subscrita pelo(a) Museólogo(a) responsável pela empresa indicando seu enquadramento nessa situação.

Parágrafo único: Para a obtenção do desconto, a pessoa jurídica e o(a) respectivo(a) sócio(a) Museólogo(a) e responsável técnico(a) deverão estar em situação regular, bem como quites com o pagamento de todas as obrigações financeiras dos exercícios anteriores.

Art. 10. São isentos de pagamento da anuidade estabelecida no Art.8º desta Resolução os museus públicos e privados, as instituições museológicas mantidas pela União, seus estados membros e municípios, suas autarquias e fundações públicas, bem como as Pessoas Jurídicas, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades técnicas na área de Museologia, visando ao desenvolvimento cultural, voltadas ao interesse social e, reconhecidas de utilidade pública, nos termos da lei.

Parágrafo único: As instituições relacionadas no *caput* ficam responsáveis pelo pagamento da taxa de emissão ou renovação do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme § 5º, Art. 1º e Art. 2º da Resolução COFEM 72/2022.

CAPÍTULO III Das taxas e emolumentos devidos por Pessoas físicas

Art. 11. Os valores das taxas devidas por pessoa física a serem praticadas pelos COREMs, no exercício de 2023, que deverão ser quitados integralmente, ficam fixados da seguinte forma:

I	Requerimento de Registro (principal, secundário e temporário)	R\$ 103,44
II	Expedição ou 2ª Via de Cédula de Identidade Profissional	R\$ 103,44
III	Requerimento de <i>Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT)</i>	R\$ 103,44
IV	Certidão de Acervo Técnico	R\$ 103,44
V	Outros Atestados, Certidões e Requerimentos	R\$ 39,49

Parágrafo único: A pessoa física está isenta de cobrança de taxa da Certidão de Registro e Regularidade, da Declaração de inexistência de débitos e da Certidão Negativa de Processo Admi-



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

nistrativo Disciplinar ou Ético-Profissional junto ao COREM, desde que quite com todas as anuidades do Conselho, não estar sendo penalizada em processo ético-profissional e ter seus dados cadastrais atualizados.

CAPÍTULO IV

Das taxas e emolumentos devidos por Pessoas Jurídicas

Art. 12. Os valores das taxas devidas por pessoa jurídica a serem praticadas pelos COREMs, no exercício de 2023, que deverão ser quitados integralmente, ficam fixados da seguinte forma:

I	Requerimento de Registro (principal e temporário)	R\$ 204,74
II	Expedição ou Renovação de <i>Certificado de Registro Anual (CRA)</i>	R\$ 204,74
III	Expedição ou Renovação de <i>Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)</i>	R\$ 204,74
IV	Certidão de Registro e de Regularidade	R\$ 204,74
V	Outros Atestados, Certidões e Requerimentos	R\$ 115,18

§ 1º: O valor referente à taxa de Renovação de Certificado de Registro Anual, conforme inciso II do caput deste artigo será lançado juntamente com a anuidade devida pela pessoa jurídica estabelecida no Art. 8º desta Resolução.

§ 2º: Após a confirmação do recebimento da taxa de Renovação de Certificado de Registro Anual, o COREM deverá expedir o referido certificado, obedecidas as regras da IN COFEM nº 03/2019 de 29 de março de 2019, e encaminhá-lo às respectivas Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO V

Da Natureza dos Débitos, Processo Administrativo, das Regras para Recuperação de Crédito, da Dívida Ativa

Secção I

Da Natureza dos Débitos

Art. 13. Não obstante a incumbência legal do Museólogo ou da pessoa jurídica de pagarem em dia suas obrigações pecuniárias junto ao Conselho de Museologia, sendo isso condição de regularidade do exercício profissional, nos casos de atraso o COREM enviará mensagem eletrônica informando sobre a existência do débito, e do prazo de 30 (trinta) dias para negociá-lo.

Art.14. Ficam estabelecidos às pessoas físicas e jurídicas os seguintes critérios para a caracterização da natureza dos débitos de anuidades não quitadas no prazo legal:

I – pessoa física ou jurídica, com anuidade não recolhida nos respectivos prazos de vencimentos até 31 de dezembro do exercício vigente, considera-se “INADIMPLENTE”.

II – pessoa física ou jurídica com anuidade não recolhida após 31 de dezembro de cada ano considera-se “DEVEDOR”.

Parágrafo único: Os Conselhos Regionais de Museologia efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas por meio de Processo Administrativo.

Secção II

Processo Administrativo

Art. 15. A pessoa física ou a pessoa jurídica envolvida será notificada para pagar o valor devido ao COREM, nos termos da Resolução COFEM Nº 64/ 2021.

Parágrafo único: A apuração e condução de infrações disciplinares obedecerão, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 16. Fixar com base no Art. 47 do Regimento Interno do COFEM e na Resolução COFEM 01/2002, a cobrança de multa para as pessoas físicas que não participaram do processo eleitoral e não apresentaram justificativa até dois meses após as eleições no valor de 30% (trinta por cento) da anuidade vigente.

Parágrafo único: A cobrança deverá ser feita a partir do mês seguinte ao fim do prazo no *caput* deste artigo.

Art. 17. A aplicação de multas e valores das mesmas, por descumprimento aos dispositivos da Lei nº 7.287, de 18/12/1984 e do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985 deverá seguir a orientação estabelecida na Resolução 19/2018 que “Estabelece os procedimentos de fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs.” e na PORTARIA 02/2015 que “Atualiza normas vigentes no Sistema COFEM/COREMs e estabelece procedimentos de aplicação de multas pelos COREMs”.

Art. 18. Com o objetivo de diminuir custos com impressão e postagem de boletos, além de facilitar o pagamento ao registrado, fica facultado aos COREMs o recebimento de anuidades por meio de depósito bancário identificado com o CPF ou CNPJ do pagador, em favor do Conselho Regional, bem como, fica facultado a disponibilização de boletos de cobrança por meio da internet, desde que haja monitoramento da sua eficácia.

Art. 19. Esta Resolução, *ad referendum* do Plenário, entra em vigor a partir da presente data, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022.

Rita de Cassia de Mattos
Presidente COFEM



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

[Modelo de Notificação Administrativa. Papel timbrado do COREM]

Anexo I NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

À/Ao

[Pessoas Físicas preencher]

[Nome civil do Profissional]

Nº de Registro no COREM Xª R:

CPF nº:

[Pessoas Jurídicas preencher]

Razão Social:

Nº de Registro no COREM Xª R:

CNPJ nº:

Nome do Representante legal:

Cargo:

Prezado _____

Pelo presente instrumento, fica V. Senhoria notificada a saldar ou parcelar o débito abaixo discriminado, o qual diz respeito às anuidades em atraso perante este Conselho Regional de Museologia, nos termos do Artigo 5º da Lei 7.287/1984 e dos artigos 13 e 16 do Decreto 91775/1985 e, ainda, da Resolução COFEM nº 76/2022. Para tanto V. Senhoria deve entrar em contato com este Conselho, para negociação do parcelamento dos débitos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, podendo também oferecer impugnação por escrito, dirigida à Tesouraria do COREM no mesmo prazo.

Ano	Descrição do Débito	Valor originário	Multa	Valor atualizado
2017				
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				

Valor atualizado até ___/ ___/ 2023. Total Geral em R\$ _____

Esclarecemos que a falta de pagamento sujeita o devedor à apuração de falta disciplinar, a qual poderá repercutir na aplicação de penalidades (Art. 16 Lei 7.287/1984 e Art.21 Decreto 91.775/1985), à inscrição do débito na Dívida Ativa da autarquia (§ 1º, Artigo 2º Lei 6.830/1980 e Art. 201 do Código Tributário Nacional).

Caso Vossa Senhoria já tenha liquidado o débito antes do recebimento desta notificação, queira considerá-la sem efeito, cientificando por escrito este COREM. Já caso não reconheça o débito, por gentileza, apresente impugnação escrita. Deverão acompanhar essa manifestação os documentos comprobatórios de suas alegações e nela precisará constar o nome completo de V. Se-



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

nhoria, bem como da pessoa jurídica que eventualmente represente, o seu número de registro no Conselho Regional de Museologia, endereço completo e dados para contato (e-mail e telefones).

Salientamos, por fim, que esses documentos poderão ser entregues pessoalmente ou por meio de correspondência, devendo ser endereçados à Tesouraria do Conselho Regional de Museologia da **x^a** Região, a qual atua na sede localizada na [Preencher Logradouro] _____, [Preencher Cidade] _____ / [Preencher UF] _____.

Agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

[Preencher cidade] __, [Preencher dia] __ de [Preencher mês] __ de [Preencher ano] _____

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo do Presidente e/ou Tesoureiro



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

[Modelo de Aviso de Cobrança. Papel timbrado do COREM]

Anexo II AVISO DE COBRANÇA

[Preencher cidade] __, [Preencher dia] __ de [Preencher mês] ____ de [Preencher ano]_____

O/A Presidente do Conselho Regional de Museologia – COREM X^a R, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 7.287/1984, regulamentada pelo Decreto nº 91.775/1985, e de acordo a Resolução COFEM 76/2021 que *Estabelece os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2022, fixa regras para inscrição e execução de créditos na dívida ativa e recuperação de crédito e dá outras providências*, emite este AVISO DE COBRANÇA, destinado a receber **os créditos oriundos de pagamentos de anuidades em atraso**. Tais valores serão depositados na Conta Corrente do COREM e o comprovante de pagamento, obrigatoriamente deverá ser apostado na parte inferior direita deste Aviso, digitalizado e enviado para o e-mail do COREM. O não envio desse documento acarretará, para o profissional, as penalidades previstas no Capítulo V da Resolução COFEM 76/2022.

[Para Pessoas Físicas preencher]

Nome civil do Profissional:

Nº de Registro no COREM X^a R:

CPF nº:

[Para Pessoas Jurídicas preencher]

Razão Social:

Nº de Registro no COREM X^a R:

CNPJ nº:

Representante legal:

Valor a ser pago:

Data de Vencimento:

Dados para depósito bancário:

Banco:

Agência:

C/C:

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo do Presidente e/ou Tesoureiro

Obs.: Caso já tenha efetuado o pagamento, por favor, desconsidere este aviso de cobrança.

Coloque nesta parte o seu comprovante de depósito, TED, DOC ou PIX, digitalize e envie para o e-mail **[preencher e-mail]** _____